

Aracruz/ES, 03 de Maio de 2021.

MENSAGEM N.º 019/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

O presente Projeto de Lei atende diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens, serviços ou valores monetários, indicando destinação específica, vez que a Constituição Federal assevera que todo o poder emana do povo e seu exercício poderá ocorrer por intermédio dos representantes eleitos ou diretamente, na forma prevista em lei.

Constantemente pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, afirmam estar dispostas a contribuir para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis e desenvolvidos, que permitam a população desfrutar dos seus benefícios, de forma mais efetiva e direta.

Imbuídos deste espírito e alinhados com os objetivos constitucionais de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” propomos este projeto de lei que permite pessoas físicas e/ou jurídicas possam ser protagonistas na implementação de políticas públicas primordiais para “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Esta ação de governo não gerará ônus ou obrigações de caráter financeiro para o Município, ao mesmo tempo em que produzirá benefícios incalculáveis à população, estando em perfeita sintonia com os novos tempos, em que as pessoas buscam realizações pessoais, autonomia, liberdade de expressão e construção de um mundo melhor para si e para a coletividade, sendo pragmáticas e objetivas em suas ações.

Há a necessidade de nos adaptarmos a essa nova realidade, devendo permitir que cidadãos se expressem e contribuam diretamente com a solução dos problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem.

Ante o exposto, é que colocamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, para que após as deliberações de praxe, venha merecer a competente aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 019/2021.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais, e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade aracruzensa.

Parágrafo único. As modalidades de doação disciplinadas nesta lei contemplam:

- a) Doação de bens imóveis;
- b) Doação de bens móveis;
- c) Doação de dinheiro;
- d) Doação de serviços.

Art. 2º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá à análise jurídica da proposta, nos termos do art. 1º.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º A Secretaria Municipal poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material, sem cunho publicitário, promocional ou mercadológico, de divulgação do evento ou projeto, obedecidas às

restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos, aos Princípios de direito administrativo e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender aos preceitos desta Lei.

§ 1º As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

§ 2º Caberá às Secretarias Municipais a abertura de procedimento administrativo próprio e individualizado, a instrução, a análise, a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração.

§ 3º O processo administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com ofício (Anexo I), proposta (Anexo II), carta de intenção e declaração (Anexos III e IV), além dos documentos indicados nos artigos 4º e 5º, conforme o caso.

§ 4º Compete a Secretaria Municipal interessada, antes de submeter os autos à análise jurídica, certificar-se de que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído em observância ao check-list constante no anexo V.

Art. 4º Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de parceria, conforme anexo I.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Cópia do Comprovante de residência;

IV – Envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser apresentada em papel timbrado e instruída com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria;

§ 3º Além dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º, exigir-se-ão todos os documentos de habilitação previstos nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) ou da lei que vier a substituí-la, conforme o caso concreto.

§ 4º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pelo parceiro.

Art. 5º Os projetos oficiais de natureza cultural, esportiva e de meio ambiente, serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios indicados no art. 1º.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas nas seguintes hipóteses:

I - em débito fiscal com o Município de Aracruz;

II - que tenham contratos com a Administração Pública, que tenham entre seus sócios, dirigentes e controladores, parentes até o 3º grau com dirigentes da Administração Pública Direta;

III - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

IV - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

V - quando a doação caracterizar conflito de interesses, tais como:

- a) que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
- b) direcionadas a agente público específico;
- c) cujo órgão ou entidade seja responsável pela fiscalização da atividade do doador;
- d) que atentem contra os princípios da administração pública.

VI - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

VII - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VIII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública

Art. 9º Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos nesta lei, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 10. A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I – O interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 4º, nas Secretarias Municipais;

II – A carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição dos bens ou dos serviços e o valor serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-se à unidade competente.

III – No prazo máximo de 7 (sete) dias, as Secretarias Municipais deverão expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da parceria a ser publicada no Portal da Prefeitura de Aracruz na internet, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao objeto e atender os requisitos do artigo 4º desta lei;

IV – Decorrido o prazo estipulado no inciso III do “caput” deste artigo sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

V – Se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer acerca da legalidade da proposta, seguindo-se ao gabinete do Prefeito para decisão;

VI – Decidindo o Prefeito pela celebração da parceria, assinar-se-á o termo de cooperação; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII – Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 4º desta lei; abertos os envelopes lacrados, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público;

VIII – Em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Secretaria, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Aracruz na internet;

IX – Logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de Aracruz, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

§ 1º Quando as propostas de parceria envolverem projetos urbanísticos, caberá a Secretaria de Obras definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de termos de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

§ 3º As propostas de cooperação envolvendo bens tombados na forma da Lei Municipal nº 4153/2017 (Lei da Cultura) deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

§ 4º Na hipótese de bens tombados por lei federal ou estadual, as propostas de cooperação deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. As propostas de termos de cooperação relativas aos bens tombados ou protegidos, tanto privados quanto públicos municipais, estaduais e federais, restringir-se-ão às hipóteses de conservação ou restauro do bem e correspondente instalação de tela de proteção ou de tapume, com a inserção de mensagem indicativa de cooperação que deverá respeitar a proporção máxima de:

I – 10% (dez por cento) da área total da tela de proteção em penas uma das fachadas;

II – 10% (dez por cento) da área total dos tapumes.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo são percentuais máximos, mesmo na hipótese de mais de um cooperante patrocinador da obra, em consonância com o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 12. As placas com mensagens indicativas de parceria, de acordo com as limitações do art. 2º, § 2º desta lei, deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal interveniente.

Parágrafo único. São consideradas informações sobre o cooperante tão somente aquelas que o identifiquem socialmente, como a razão social ou nome fantasia e slogan.

Art. 13. Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a Secretaria Municipal interveniente, poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas de cooperação, mediante a devida justificativa técnica, sempre atenta às limitações do art. 2º, § 2º, desta lei.

Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o ente ou órgão público competente exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. Encerrada a cooperação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo único. Havendo a rescisão, nos termos do artigo 15 desta lei, as placas serão retiradas.

Art. 17. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do titular da Secretaria Municipal, em razão do interesse público.

Art. 18. Os bens de que tratam esta lei ficam sujeitos a registro e a contabilização em dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelas Secretarias Municipais, sempre atentos aos Princípios indicados nesta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Ofício n.º: XXXX / \_\_\_\_\_

Aracruz/ES, XXX de XXXX de XXXX.

A Sua Excelência o Senhor,

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Aracruz/ES  
Aracruz/ES

**Assunto:** TERMO DE COOPERAÇÃO – Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

Seguem documentos para devida verificação e análise, visando à celebração de Termo de Cooperação com essa Prefeitura, relativo à \_\_\_\_\_.

- Carta de intenção e declarações;
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia dos documentos do representante legal;
- Envelope lacrado contendo a proposta de doação de \_\_\_\_\_ para fins de \_\_\_\_\_;
- Modelo de placa publicitária

Certo de ser compreendido

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA**

## ANEXO II

Proposta nº

Data: / /

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
Projeto (descrição sucinta):			
Período de realização: / / a / /			Local de desenvolvimento:
Valor estimado do bem ou serviço:			
<b>1.2. PROPONENTE</b>			
Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço (Rua/nº/bairro):			
Cidade:	UF:	CEP:	
Natureza jurídica (vide cartão de CNPJ):	DDD/ Telefone:	E-mail:	
Nome do Representante Legal:		Cargo:	Vigência do mandato:
CPF:	Nº RG/Órgão emissor/UF:	Estado Civil:	Profissão:
DDD/Telefone:		DDD/Fax:	
Responsável pelo acompanhamento do Projeto:		Cargo:	CPF:
DDD/Telefone:	DDD/Celular:	DDD/Fax:	E-mail:
<b>1.3. BENEFICIÁRIO DO PROJETO</b>			
Nome/UF: Município de Aracruz/ES	Endereço: Avenida Morobá, nº 20, Morobá, CEP 29.192-733		CNPJ: 27.142.702/0001-66
Representante legal:		Cargo:	Vigência do mandato:
Estado Civil:	CPF:	Nº RG/Órgão emissor/UF:	
Servidor responsável pelo Projeto:	Cargo:	DDD/ Telefone:	E-mail:

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa apoiar a Prefeitura Municipal de Aracruz/ES no desempenho de suas atividades institucionais, referente à obra e/ou serviço \_\_\_\_\_, mediante doação de \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos: trata-se de obra e/ou serviço de relevante importância para \_\_\_\_\_.

## 3. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

(Tecer comentários sobre a empresa proponente, tais como: local de funcionamento, tempo de atividade, número de beneficiários já atendidos ou que se

**pretende atender direta e indiretamente pelos projetos proposto e outras informações pertinentes)**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX foi fundada no ano de XXXXX, localiza-se no município XXXXXXXXXXXXXXXX e conta, atualmente, com XXX. De acordo com o estatuto social, o objetivo da empresa é XXXXXXXXXXXXXXXX (descrever conforme o estatuto).

#### **4. PLANO DE TRABALHO**

**(Para atingir cada uma das metas descritas nos itens, a proponente deverá informar, na sequência, uma ou mais ações propostas, quem fará a execução, o valor destinado no orçamento para a execução destas ações e o prazo de execução das mesmas. Se necessário, acrescentar as observações pertinentes.)**

<b>META S</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ORÇAMENTO (R\$)</b>	<b>PRAZO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1.	Reunião da diretoria da empresa para discutir a viabilidade da celebração da cooperação	Proponente	R\$ 0,00	15 dias	
2.	Apresentação de carta proposta para o beneficiário	Proponente	R\$ 0,00	30 dias	
3.	Assinatura dos instrumentos jurídicos e transferência do valor financeiro	Proponente	R\$ 43.208,80	05 dias	
4.	Elaboração de projeto de engenharia e execução da obra de	Prefeitura de Aracruz	R\$ 0,00	180 dias	

	pavimentação				
	o				
<b>VALOR TOTAL ORÇADO</b>			<b>RS 43.208,80</b>		

### ANEXO III

### CARTA DE INTENÇÃO

Sr. Prefeito

Nome da empresa, com sede a Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, Cidade/UF XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora-Presidente XXXXXXXXXXXX, qualificação completa (nome, cpf, rg, filiação, data de nascimento, endereço), vem pela presente, de acordo com a Lei n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, manifestar interesse na celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO para pavimentação de trecho de logradouro que serve \_\_\_\_\_, notadamente na Avenida \_\_\_\_\_, propondo-se realizar doação, sem encargos para o Município de Aracruz, nos moldes descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Cidade/UF, Dia/mês/ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO NA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome da empresa, com sede a Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, Cidade/UF XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora-Presidente XXXXXXXXXXXX, qualificação completa (nome, cpf, rg, filiação, data de nascimento, endereço) **DECLARO** para os devidos fins, nos termos do 8º, *caput*, da Lei n.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ da Prefeitura de Aracruz/ES, que:

- 1 – A empresa NOME não possui contrato vigente com o Município de Aracruz/ES;
- 2 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os dirigentes da Prefeitura de Aracruz/ES.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA EMPRESA</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na empresa</b>	<b>eCarteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Cidade/UF, Dia/mês/ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO NA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

## ANEXO V

### CHECK LIST

#### TERMOS DE COOPERAÇÃO – LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

A fim de regulamentar as doações de bens móveis, imóveis e serviços por particulares e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, a Câmara de Aracruz aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Por meio desta Lei, as Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação, sem encargo ou ônus para a Administração ou vantagem de qualquer natureza para o doador, e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública, para a proteção do meio ambiente e para a comunidade aracruzensense.

### PROCEDIMENTO

(Art. 10 da Lei Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_)

A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

1. Em se tratando de proposta única:

\_\_\_\_ Carta de Intenção, acompanhado de documentos e envelope lacrado.

\_\_\_\_ Comprovação de expedição de comunicado dando conhecimento da intenção de parceria, no prazo de 7 (sete) dias, na internet, no site oficial da Prefeitura.

\_\_\_\_ Certidão atestando a interposição ou não de manifestação acerca da intenção de parceria, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação no site da Prefeitura.

\_\_\_ Abertura do envelope para análise da viabilidade da proposta.

\_\_\_ Manifestação da Secretaria Municipal que aprova a proposta e minuta prévia do termo de cooperação.

\_\_\_ Parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da proposta.

\_\_\_ Decisão do Prefeito acerca da celebração do termo de cooperação ou sua rejeição.

\_\_\_ Publicação do termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de Aracruz, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 2. Em se tratando de múltiplas propostas:

\_\_\_ Carta de Intenção, acompanhado de documentos e envelope lacrado.

\_\_\_ Comprovação de expedição de comunicado dando conhecimento da intenção de parceria, no prazo de 7 (sete) dias, na internet, no site oficial da Prefeitura.

\_\_\_ Certidão atestando a interposição ou não de manifestação acerca da intenção de parceria, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação no site da Prefeitura.

\_\_\_ Abertura do envelope para análise da viabilidade das propostas, sendo aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público;

\_\_\_ Em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, que poderá ser realizada na própria Secretaria ou em outro local, se necessário, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Aracruz na Internet;

\_\_\_ Manifestação da Secretaria Municipal que aprova a proposta e minuta prévia do termo de cooperação.

\_\_\_ Parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto à legalidade da proposta.

\_\_\_ Decisão do Prefeito acerca da celebração do termo de cooperação ou sua rejeição.

\_\_\_ Publicação do termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município de Aracruz, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### 3. Documentação Necessária de Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_ Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

\_\_\_\_\_ Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e CPF, RG dos sócios;

\_\_\_\_\_ Envelope lacrado, contendo o objeto da proposta com a descrição detalhada do bem, serviço e seu respectivo valor, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

### 4. Outros documentos exigíveis

\_\_\_\_\_ Certidão Negativa de débito fiscal com o Município de Aracruz;

\_\_\_\_\_ Declaração do doador de que não possui contrato com o Município de Aracruz;

\_\_\_\_\_ Declaração do doador de que não possui entre seus sócios e controladores, parentes até 3º grau com dirigentes do Município de Aracruz;